



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONES: 210 - 270

## PROJETO DE LEI Nº 155 /91

APROVA ASSINATURA DE TERMO DE CESSÃO DE USO.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes, APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica aprovado o Termo de Cessão de uso assinado entre o Estado de Minas Gerais, através do Gabinete Militar do Governador, e a Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG.

**Parágrafo Único:** Constitui objeto do Termo de Cessão de Uso o empréstimo de uma Ambulância para atendimento Médico hospitalar.

(H)

**Art. 2º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento em vigor.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 03 de junho de 1.991.

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES  
PREFEITO MUNICIPAL.

Aprovado em 28/6/91  
Assinatura de Wesley José da Rocha Naves



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONES: 210 - 270

## J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente

Senhores Vereadores,

O Projeto em Tela tem a finalidade de aprovar assinatura de Termo de Cessão de Uso que entre si fazem o Estado de Minas Gerais, através do gabinete Militar do Governador e a Prefeitura municipal de Indianópolis-MG.

Com a assinatura do presente Termo de Cessão de Uso, o Município de Indianópolis se dotou de maiores condições de atendimento médico hospitalar e serviços de primeiros socorros prestados pela Clínica Médica Municipal, bem como pelos Postos de Saúde Urbano e Rural.

Com mais um veículo ambulância, os serviços de saúde extensivos a população do Município de Indianópolis se tornarão mais eficazes, mediante a condições adversas até então apresentadas.

Contando com o apoio dos ilustres Vereadores na aprovação da referida matéria, apresentamos cordiais saudações.

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL



TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS, NA FORMA AJUSTADA.

O Estado de Minas Gerais, representado neste ato pelo Sr Coronel PM Benedito Sebastião dos Santos, Chefe do Gabinete Militar do Governador e Coordenador Estadual de Defesa Civil, aqui denominado Cedente, conforme delegação contida no Decreto nr 23.933, de 05 de outubro de 1984, e a Prefeitura Municipal de Indianópolis, representada pelo Senhor Wesley José da Rocha Naves, na qualidade de Prefeito Municipal, doravante denominada Cessionária, tem entre si ajustado o presente termo de Cessão de Uso, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo, o empréstimo pela Cedente, à Cessionária, de uma ambulância, marca Fiat, modelo Elba S 1.6-1990, combustível a gasolina, 004 cilindros, 0 Km, ano fabricação 1990, cor branco real, revestimento-courvin preto, opcionais, 078-protetor tanque combustível, filtro de ar para serviço pesado, anteparo do motor e câmbio. Chassi nr L 3601698 e patrimônio nr 001438.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

- 1) - Receber e guardar o equipamento, dispensando-lhe todos os cuidados necessários à sua conservação e manutenção, de forma a manter a ambulância sempre em condições de utilização;
- 2) - Usar o equipamento, única e exclusivamente para atendimento Médico-Hospitalar (Assistência à Saúde);
- 3) - Arcar com todas as despesas decorrentes da guarda, operação, conservação e manutenção do equipamento objeto deste termo;
- 4) - Apresentar a CEDEC-MG, quando solicitado, relatório circunstanciado das atividades do equipamento;
- 5) Não usar quaisquer inscrições de identificação, além dos logotipos normais do Governo do Estado de Minas Gerais e da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil;
- 6) Não emprestar o equipamento recebido;



ESTADO DE MINAS GERAIS

**GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL**



7) Fazer, no recebimento do equipamento, seguros de casco e de responsabilidade civil para o veículo, com capitais segurados que garantam a reposição dos danos máximos prováveis em cada cobertura;

8) Enquanto durar a posse do equipamento é responsabilidade da Prefeitura a renovação do seguro total, devendo encaminhar para a CEDEC a cópia da apólice de seguro.

9) Em caso de acidente com a ambulância, a Prefeitura deverá comunicar à CEDEC-MG imediatamente. Deverá procurar uma agência do BEMGE mais próxima e entregar um xerox da ocorrência policial, da carteira nacional de habilitação do motorista da viatura acidentada, e uma comunicação de sinistro. Deverá ainda, encaminhar o veículo para uma concessionária autorizada a fim de fazer o orçamento. Estando pronto o orçamento, entregá-lo também à mesma agência do BEMGE onde foram entregues os documentos acima, para vistoria e autorização de reparo se for o caso. Sempre que houver acidente com a ambulância, e outro veículo, deverá ser solicitada a perícia técnica, mandando posteriormente uma cópia para a CEDEC-MG e outra para a agência do BEMGE onde foi comunicação o sinistro.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

O REDEC 17 Comando do 17º Batalhão de Polícia Militar, sediado em Uberlândia, será responsável pela fiscalização do fiel cumprimento deste termo no tocante às cláusulas inerentes à Prefeitura.

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZO**

O prazo deste empréstimo é indeterminado, ficando o equipamento objeto do mesmo sob a guarda e responsabilidade da Prefeitura durante o período de vigência deste.

**CLÁUSULA QUINTA - CASOS DE RESCISÃO**

- 1) Unilateral, por parte do Cedente, quando ele necessitar do equipamento ou caso a Cessionária não cumpra as obrigações estipuladas na Cláusula Segunda;
- 2) Amigável, entre outros casos, quando a finalidade do empréstimo do equipamento já tenha sido alcançada;
- 3) Judicial.



ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL



CLÁUSULA SEXTA - FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as dúvidas acaso surgidas na execução deste termo.

Belo Horizonte, 24 de agosto de 1990.

Benedito Sebastião dos Santos, Coronel,  
Chefe do Gabinete Militar do Governador  
de Minas Gerais e Coordenador Estadual  
de Defesa Civil.

A handwritten signature in black ink.

Wesley José da Rocha Naves,  
Prefeito Municipal de Indianópolis.

TESTEMUNHAS:

I - .....

II - .....